

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 5809/2023.1

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, e doravante denominado CREDENCIANTE e do outro lado a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede à Rua NUC Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP – CEP: 06.029-900, neste ato representada pelo Sr. **JORGE LUIS CARDOUZO**, inscrito no CPF nº 481.633.769-53 e o Sr. **JOÃO SEGUNDO DA CONSTA NETO**, inscrito no CPF nº 241.341.983-72, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada CREDENCIADA, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 5809/2023, o Edital de Chamamento Público nº 004/2023 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, para servidores ativos (efetivos), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Arapiraca, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser mediante consignação em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.576/2019, alterado pelo Decreto nº 2.773/2022, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

2.1. A margem consignável, excluídos os descontos compulsórios previstos em lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados após a dedução obrigatória das consignações compulsórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU FINANCEIRAS (CREDENCIADA)

3.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

3.2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

3.3. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo credenciante, nos termos do Decreto Municipal nº 2.576/2019, alterado pelo Decreto nº 2.773/2022;

3.4. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais e outros não previstos;

3.5. Informar mensalmente a Secretaria Municipal de Gestão Pública, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros e outros encargos aplicados aos empréstimos pessoais, através de tabela, para que possam ser consultados pelos servidores, bem como



devem disponibilizar seus endereços eletrônicos com link de simulação para valores informados pelo servidor, de modo a tornar possível o conhecimento antecipado das parcelas, variáveis de 02 (dois) a 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

3.6. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais e demais necessários, mantendo em seu poder os documentos originais comprobatórios da autorização pessoal do consignado (servidor), a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

3.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela avaliação da situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

3.8. Encaminhar, eletronicamente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a Coordenadoria de Processamento da Folha da Secretaria Municipal de Gestão Pública, relação dos consignados liberados contendo o nome completo, número de CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término e número do contrato, para as providências cabíveis de desconto em folha de pagamento;

3.9. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

3.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

3.11. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à utilização do Sistema **e-Consig - Sistema de Consignados**, Sistema esse, desenvolvido e mantido pela equipe técnica do GTInfo-Grupo de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

3.12. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CREDENCIANTE)

4.1. Informar expressamente à Instituição Bancária e/ou Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a consignação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

4.2. Efetuar o pagamento do valor global até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento da folha mensal. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

4.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

4.4. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;

4.5. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

4.6. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não responderá pela consignação em folha de pagamento por dívida ou obrigação de caráter pecuniário assumida pelo consignado junto ao consignatário, nem mesmo nos casos de perda do cargo ou emprego, ou insuficiência do limite da margem consignável, por força de alteração legal ou decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FLUXO SIMPLIFICADO DO SISTEMA DE CONSIGNADOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

5.1. O fluxo simplificado de utilização do sistema de consignados do Município de Arapiraca



(e-Consig) encontra-se descrito a seguir:

- a) Todos os meses, após o pagamento da folha, o **e-Consig** recebe a atualização das margens consignáveis (disponíveis), de cada Servidor;
- b) O Servidor que tiver interesse em aderir a um empréstimo consignado em folha de pagamento, se dirige a uma das instituições financeiras credenciadas, aqui chamadas de Consignatárias, para a solicitação de tal empréstimo;
- c) A Consignatária verificará no **e-Consig** a margem disponível do Servidor e dentro do acordado entre as partes, no tocante a valor e prazo das parcelas mensais, haverá uma Reserva de Margem para o respectivo empréstimo, ou seja, depois de operacionalizada a Reserva de Margem, esse valor estará bloqueado, não podendo ser usado por qualquer outra instituição credenciada, a menos que a Reserva de Margem seja cancelada, voltando o valor a fazer parte da Margem Disponível do Servidor;
- d) Com a Reserva de Margem efetuada, cabe ao Servidor, confirmar ou cancelar a efetivação do empréstimo, utilizando seu **Login e Senha**;
- e) Com a Reserva de Margem confirmada pelo servidor, cabe ao Consignatária, realizar a Averbação do Empréstimo no sistema **e-Consig**.
- f) Em síntese, o procedimento começa com a Margem Consignável Disponível do Servidor, passa pela Reserva de Margem por parte da Consignatária e a confirmação do da Reserva de Margem por parte do Servidor, seguido Averbação do Empréstimo pela a Consignatária, com todo esse processamento acontecendo no sistema **e-Consig**, restando à Coordenadoria de Processamento da Folha de Pagamento, a recepção do arquivo mensal por parte das Consignatárias, contento as inclusões, exclusões e/ou renovações de empréstimos para seja feita a conciliação com o sistema **e-Consig** e o processamento na folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

6.1. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão indenizar a Prefeitura de Arapiraca pelos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, pagando o valor corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais) por cada linha impressa no contracheque do servidor assistido.

6.2. O recolhimento dos valores previstos no item acima será processado, automaticamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos, que deverá ser depositado no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 0056, Conta Corrente 71.048-7, cujos recursos serão destinados as ações de manutenção e melhoria do parque de informática da Prefeitura de Arapiraca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

7.2. O Termo de Credenciamento firmado, poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos, isso é, até da data que antecede a rescisão.

Parágrafo Único. O presente Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CREDENCIANTE**;

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIANTE**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIADA**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CRENCIADA**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da **CRENCIANTE** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a **CRENCIADA**, nem implica responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A Prefeitura Municipal de Arapiraca, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

10.2. Fica a Prefeitura Municipal de Arapiraca isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

10.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A fiscalização, assim como a gestão deste Termo de Credenciamento celebrado entre a Instituição Bancária e/ou Financeira e a Prefeitura Municipal de Arapiraca, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Gestão Pública – Coordenação da Folha de Pagamento, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

11.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da credenciada sujeitando-os, dentre outras, às seguintes penalidades:

12.1. Advertência;

12.2. Multas;

12.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Arapiraca de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

13.2. O ÓRGÃO CREDENCIADOR e a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo as regras e normas de conduta definidas por Lei;

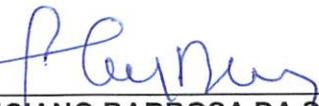
13.3. As Instituições que praticarem atos abusivos estão sujeitos a sanções administrativas e penais, cabendo dever de reparar e indenizar, inclusive na esfera moral, caso os danos a esta tenham atingido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca/AL, 15 de dezembro de 2023


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

JORGE LUIS
CARDOUZO:48163
376953

Assinado de forma digital por
JORGE LUIS
CARDOUZO:48163376953
Dados: 2023.12.15 18:13:49
-03'00'

JORGE LUIS CARDOUZO
BANCO BRADESCO S/A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

JOAO SEGUNDO DA
COSTA

Assinado de forma digital por JOAO
SEGUNDO DA COSTA
NETO:24134198372
Dados: 2023.12.15 18:01:27 -03'00'

JOÃO SEGUNDO DA CONSTA NETO
BANCO BRADESCO S/A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA